



PORTARIA Nº 013/2016/SMED/MATUPÁ

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução CEE/MT- 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º. Definir que a(o) Secretária(o) das unidades escolares deverá realizar a efetivação dos cadastros de turmas, no Sistema de Gestão Educacional, no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I - compor as turmas no Sistema de Gestão Educacional para possibilitar as matrículas dos alunos;
II - cadastrar as turmas no Sistema de Gestão Educacional na data de vigência, com início coincidente com início de atribuição dos professores efetivos (ao retorno das férias coletivas):

- a) a data da vigência da turma deve corresponder com a do cadastro de ambiente;
- b) no decorrer do ano letivo, não será permitido cadastrar, no sistema, turma com data de vigência retroativa ao início do ano letivo;
- c) é vedada a realização da funcionalidade, transferência de escola no Sistema de Gestão Educacional de forma indevida (*a exemplo*: alunos transferidos de escolas e matriculados novamente na mesma escola).

Art. 3º. Durante o período de atribuição, o perfil para cadastro de turmas no Sistema de Gestão Educacional será bloqueado.

I - caberá a Assessoria Pedagógica Municipal analisar e deliberar sobre as turmas que não alcançaram o número mínimo de alunos estabelecido nesta portaria.

II - concluído o processo de atribuição, a unidade escolar retomará o perfil que possibilitará a transferência de aluno na turma, cancelamento de matrícula indevida e/ou matrícula das que não alcançaram o número mínimo de alunos estabelecido nesta portaria e, ainda, a movimentação/redistribuição dos alunos entre as demais turmas da escola;

III - ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/ jornada de trabalho, as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido, conforme o Art. 8 desta portaria;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

IV - após processo de validação das matrizes curriculares e formação de turmas com alunos matriculados no Sistema de Gestão Educacional, não será permitida movimentação nas matrículas de alunos inseridos nas turmas constituídas/autorizadas no período referente a atribuição, de modo a garantir que o número de alunos constantes nessas turmas/quadro da unidade escolar não seja alterado até que o processo de atribuição previsto nas portarias para 2017 seja concluído.

Art. 4º. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º. Para o ingresso no PRÉ I, a criança deverá ter 04(quatro) anos de idade completos até o dia **31/03/17**.

Art. 6º. Para o ingresso no primeiro ano do 1º Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/17**.

Art. 7º. Para enturmação dos alunos no Ensino Fundamental de 9 Anos/Ciclo de Formação Humana observará as seguintes idades:

- I - 1º Ciclo (1º, 2º, 3º ano) – 6 a 8 anos;
- II - 2º Ciclo (4º, 5º, 6º ano) – 9 a 11 anos;
- III - 3º Ciclo (7º, 8º, 9º ano) – 12 a 14 anos.

Art. 8º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I. Na Educação Infantil:

- a) Educação Infantil de 0 a 1 ano - de 08 (oito) a 10 (dez) alunos por turma;
- b) Educação Infantil de 1 a 2 anos - de 10 (dez) a 12 (doze) alunos por turma;
- c) Educação Infantil de 2 a 3 anos - de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) alunos por turma;
- d) Educação Infantil de 3 a 4 anos - de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos por turma.
- e) Educação Infantil de 4 a 5 anos - de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos por turma;
- f) Educação Infantil de 5 a 6 anos - de 20 (vinte) a 23 (vinte e três) alunos por turma.

II - No Ensino Fundamental de 9 Anos/Ciclo de Formação Humana:

- a) 1º Ciclo – (1º, 2º, 3º ano) de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 2º Ciclo – (4º, 5º, 6º ano) de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;
- c) 3º Ciclo – (7º, 8º, 9º ano) de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

Art. 10º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica Municipal,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 11. Cabe à Assessoria Pedagógica Municipal orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 12. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica Municipal acompanhar e monitorar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo 2017.

Cumpra-se.

Matupá-MT, 21 de novembro de 2016

CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO